Embrapa Agropecuária Oeste

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte, transbordo, tratamento, destinação final ambientalmente adequada e disposição final ambientalmente adequada dos resíduos perigosos e resíduos de serviços de saúde animal para atender a Embrapa Agropecuária Oeste, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei N° 12.305 de 2010, define os resíduos perigosos como aqueles que, em razão de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade, toxicidade, patogenicidade, carcinogenicidade, teratogenicidade e mutagenicidade, apresentam significativo risco à saúde pública ou ao meio ambiente, quando o resíduo for gerenciado de forma inadequada.

2.2. A Embrapa Agropecuária Oeste executa trabalhos de pesquisa agropecuária e os resíduos perigosos são gerados, principalmente, nas atividades de pesquisa realizadas nos laboratórios e nos campos experimentais. A contratação dos serviços, visa a destinação ambientalmente adequada, desses resíduos, conforme legislação vigente, objetivando a preservação da qualidade ambiental, sendo de fundamental importância para que a Embrapa Agropecuária Oeste se enquadre satisfatoriamente dentro das normas e exigências preconizadas pela Lei Nº 9.605, de 12 de Fevereiro de 1998, que trata sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

3.1. A presente contratação fundamenta-se no Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa, publicado no Boletim de Comunicações Administrativas (BCA) nº 34/2018, na Lei nº 13.303/2016 e na Instrução Normativa nº 5/2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e vincula-se Processo Licitatório SEI nº 21154.000334/2026-47, independentemente de suas transcrições.

3.2. **Da Legislação Relacionada ao Serviço:**

3.2.1. Os serviços a serem executados deverão obedecer rigorosamente a legislação federal, estadual e municipal vigentes, tais como instruções normativas do IBAMA, resoluções do CONAMA, resoluções do CONTRAN, resoluções da ANTT, portarias do INMETRO, normas técnicas da ABNT além de outras normas, resoluções, portarias, instruções e orientações emitidas por órgão da Administração com poderes para regular quaisquer uma das atividades ou etapas dos serviços que a contratada venha a fornecer à Embrapa Agropecuária Oeste.

3.2.2. As leis, normas, portarias, resoluções e instruções a que se refere o item 3.2.1 serão sempre aquelas mais atualizadas e em vigência na data da prestação dos serviços contratados.

4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

4.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte, transbordo, tratamento, destinação final ambientalmente adequada e disposição final ambientalmente adequada dos resíduos perigosos e resíduos de serviços de saúde animal, para atender a Embrapa Agropecuária Oeste, composto do(s) seguinte(s) item(ns):

Item	Descrição	Unidade	Quantidade Estimada
1	Serviços de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final de resíduos perigosos, Classe I Classificação conforme NBR 10004/04 (Os resíduos incluem reagentes químicos vencidos; frascos de reagentes vazios; vidrarias quebradas; resíduos de análises químicas e biológicas; EPIs, papel, papelão e plásticos contaminados com resíduos de substâncias químicas ou biológicas).	Kg	até 2000
2	Serviços de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final de resíduos perigosos, Classe I Classificação conforme NBR 10004/04 (Os resíduos incluem reagentes químicos vencidos e resíduos de análises químicas de produtos controlados pela Polícia Federal).	Kg	até 50
3	Serviços de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final de resíduos perigosos, Classe A, B, e E - Classificação conforme resoluções CONAMA 358/2005; Resolução - RDC Anvisa - 222/2018 (Os resíduos incluem resíduos de serviços de saúde animal; perfuro-cortantes; carcaças de peixes).	Kg	até 100
4	Serviços de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final de resíduos perigosos, Classe I Classificação conforme NBR 10004/04 (Os resíduos incluem resíduos de lavagem de veículos; resíduos contaminados por óleos lubrificantes, lâmpadas fluorescentes, equipamentos e acessórios eletroeletrônicos em desuso).	Kg	até 3000

4.2. **Especificação dos reagentes químicos vencidos do item 1:** 4 (para)-nitrofenol c6h5no3; Acetato de amônio; Acetato de sódio trihidratado (c2h3nao2.3h2o); Ácido cítrico anidro (c6h8o7); Acido fosforico (orto-fosforico); Ácido oxálico dihidratado; Ácido sórbico; Ácido tricloroacético; Ágar; Agar bacteriológico; Ágar citrato; Ágar fenilalanina; Alaranjado g; Albumina (chicker egg); Amido soluvel; Azometina-h; Azul brilhante; Azul de bromofenol; Azul de bromotimol; Azul de comassie brilhante; Azul de metila; Azul de tripan; Bicarbonato de amonio; Brain hearth agar; Brain hearth infusion; Brain hearth infusion; Brain hearth infusion agar; Bug células - controle biológico; Caseina pa; Caulim; Citrato de sódio di-hidratado; Cloreto de bário; Cloreto de cálcio; Cloreto de colina; Cloreto de magnésio; Cloreto de sódio; Cloreto de trifenil tetrazolio; Cloroformio (triclorometano); Corante, azul brilhante, ci 42090.; Corante, verde bromocresol; Dextrose (glucose) anidra; Difenilcarbazida; Dióxido de titânio; Edta; Etilenoglicol; Fenol cristal; Fenolftaleína; Feromônio; Feromônio - bio helicoverpa; Feromônio - bio pseudoplusia; Feromônio - bio spodoptera; Ferrocianeto de potássio; Fluoresceína, 97%; Formaldeido 37%; Fosfato cálcico dibásico; Fosfato de potássio; Fosfato de sódio; Gelatina em pó usp; Glicerina; Glicina; Glicose anidra; Hidrogenocitrato de sódio sesqui-hidratado; Hidróxido de bário; Kit - albumina; Kit - alt/tgp; Kit - amilase; Kit - cloretos; Kit - cloretro colorimétrico; Kit - colesterol; Kit - cortisol test system; Kit - fosfatase alcalina; Kit - fosfatase alcalina; Kit - glicose enzimática liquida; Kit - gllicose; Kit - proteina total; Kit - triglicerides; Lã de vidro; Lactato de sódio; Lauril sulfato de sódio; Lextrato de levedura; Liga de devarda; Liquido de bouin; Lisine iron agar; Meio - triple sugar iron; Meio muller; Meio sim; Meio tsa; Metavanadato de amônio; Mistura de solventes (metanol, acetonitrila, acetona, isopropanol e água); N,n dimetilformamida; Nipagin; Nitratetrazólio blue chloride; Nitrato de calcio tetrahidratado; Nitrito de sodio; Nitroprussiato (nitroprusseto)de sódio; Óleo de cártamo em cápsulas; Óxido de cromo; Paranitrofenol; Peptona; Pirofosfato de sódio anidro; Reagente nessler; Resina anionica amberlite ira 400 cl- 40; Sacarose; Sais wesson; Sílica-gel; Solução de trifenil tetrazolio; Solução extran neutro; Solução titrisol de cobre, bisnaga; Solução titrisol de cromo, bisnaga; Solução titrisol de magnésio, bisnaga; Solução titrisol de manganes bisnaga; Solução titrisol de silicio, bisnaga; Solução titrisol de zinco bisnaga; Sulfato de cálcio; Sulfato de cobre; Sulfato de ferro (ii); Sulfato de ferro (ii) e amonia; Sulfato de magnesio; Sulfato de manganês; Sulfato de potássio; Sulfato de prata; Sulfato de sódio; Sulfato de streptomicina; Sulfato de zinco heptahidratado; Sulfato ferroso heptahidratado; Suplemento ágar xlt4; Tartarato de antimonio e potássio; Tetraciclina; Triton x-100; Verde de bromocresol; Vermelho congo; Vermelho de fenol; Vermelho de metila; Vermelho de metila (corante) ci 13020; Violeta cristal.

4.3. **Especificação dos reagentes químicos vencidos do item 2:** Ácido bórico; Ácido fosfórico (orto-fosfórico); Ácido sulfúrico; Dicromato de potássio.

5. FORMA DE CONTRATAÇÃO

5.1. O presente objeto possui **valor inferior ao limite estabelecido pelo Regulamento de Licitações da Embrapa** para dispensa de licitações e não representa parcela de uma mesma obra ou serviço ou ainda a obras e serviços de mesma natureza e no mesmo município que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente, dentro do mesmo exercício orçamentário.

5.2. A presente contratação será realizada por meio de processo licitatório, na modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, observando os dispositivos legais, notadamente os princípios da Lei nº 13303, de 30 de junho de 2016 e o Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa - RLCC, Norma nº 037.011.003.001 - versão revisada nº 2 aprovada pela Resolução do Conselho de Administração nº 277, de 21 de março de 2024 (BCA nº 16/2024).

5.3. No julgamento das propostas será considerada vencedora a licitante que apresentar o **MENOR PREÇO POR LOTE**, considerando todas as condições do presente Terno de Referência.

5.4. Para o julgamento e classificação, o fornecedor deverá apresentar propostas de preços conforme o modelo apresentado no **ANEXO I - PROPOSTA DE PREÇOS** e que atenda às especificações deste Termo de Referência.

5.5. Deverá ser realizadas Pesquisa Preço de Referência e obtidas as propostas de preços. Dessa forma os preços apresentados na proposta mais vantajosa está de acordo com os preços praticados, assim como o valor total da contratação pode ser realizada por dispensa de licitação conforme Lei 13.303/2016, Art. 29, II (Dispensa) e o Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa

6. DISPOSIÇÕES GERAIS E HABILITAÇÃO / QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1. A empresa licitante deverá apresentar os seguintes documentos no momento da habilitação:

6.1.1. Licenças de Operação (LO) válida para as atividades de transporte e tratamento de resíduos perigosos, que autoriza a empresa a prestar os serviços objeto desse Termo de Referência, expedidas pelos órgãos ambientais competentes, no seu prazo de vigência;

6.1.2. Certificado de Cadastro Técnico Federal (CTF/IBAMA).

6.1.3. Registro junto ao CREA ou CRQ comprovando que é habilitada para execução de serviços descritos neste Termo de Referência;

6.1.4. Comprovação de vínculo entre o responsável técnico e a empresa Licitante. (A comprovação de vínculo profissional poderá ser feita, através de carteira de trabalho, Contrato social ou Contrato de prestação de serviços. No caso do registro em outro conselho profissional, apresentar documentação que está habilitado para realizar os serviços objeto deste contrato);

6.1.5. Para o item 02 (Resíduos Classe I – Perigosos, Classificação conforme NBR 10004/04), a Empresa deverá apresentar além dos quesitos anteriores, também a **licença junto à Polícia Federal** para substâncias controladas: Acetona (lista II); Dicromato de potássio (lista VI); Ácido bórico (Ortobórico) (Lista IV); Ácido Ortofosfórico (lista VII); Ácido sulfúrico (lista VI).

6.2. O objeto dessa contratação deverá ser executado no seguinte endereço e horários: Embrapa Agropecuária Oeste, Rodovia BR 163, km 253,6, (Trecho Dourados/Caarapó), Dourados, MS, de segunda à sexta-feira, exceto feriados, das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00, Telefones: (67) 3416 9780, E-mail: alex.lima@embrapa.br

7. VISTORIA NAS INSTALAÇÕES

7.1. É recomendado que a licitante faça uma visita técnica nos locais onde serão executados os serviços, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldades existentes, posto que, até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública.

7.2. Nessa vistoria a licitante deverá examinar os locais, tomar ciência das características e peculiaridades dos serviços, fazer o levantamento dos materiais e equipamentos necessários para a realização do serviço.

7.3. Não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento de situações existentes.

7.4. A vistoria será feita mediante prévio agendamento nos horários das 8h às 10h e das 13h às 15h, com a Supervisão do Setor de Laboratórios (telefone 67 3416-9780) ou através do e-mail cpao.sgl@embrapa.br.

7.5. Caso a licitante opte por não realizar a vistoria, estará ciente que não poderá alegar desconhecimento de qualquer detalhe, incompreensão, dúvida ou esquecimento para eximir-se de eventuais obrigações.

7.6. O fato de a empresa deixar de realizar a vistoria ora prevista não será motivo para não assumir todas as obrigações pertinentes ao objeto dessa contratação.

7.7. A visita deverá ser procedida por profissional autorizado pela empresa interessada, que, ao comparecer ao local para a vistoria deverá apresentar documento oficial de identidade.

8. PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Os serviços deverão ser realizados conforme discriminado neste Termo de Referência, de acordo com a legislação ambiental e as normas brasileiras em vigor, observando-se a classificação, a periculosidade e as compatibilidades físico-químicas dos resíduos. A contratada também deverá fornecer todos os materiais e equipamentos necessários e adequados, tais como tambores e bombonas compatíveis para a coleta, acondicionamento e transporte dos resíduos.

8.1.1. Coleta

8.1.1.1. A coleta será realizada na Embrapa Agropecuária Oeste, que agendará previamente, com antecedência mínima de 5 dias úteis.

8.1.1.2. A coleta deverá ser feita por funcionários treinados e portando equipamentos de proteção individual (EPI's) apropriados;

8.1.1.3. **A transferência dos resíduos do Laboratório de Gerenciamento de Resíduos para o caminhão de transporte é de responsabilidade da contratada.**

8.1.2. Acondicionamento

8.1.2.1. A empresa contratada deverá acondicionar os resíduos previamente segregados pela Contratante de acordo com as condições necessárias ao transporte.

8.1.2.2. O acondicionamento deverá ser feito pela contratada, por funcionários treinados e portando equipamentos de proteção individual (EPI's) apropriados.

8.1.2.3. A contratada deverá fornecer todos os materiais e recipientes necessários ao acondicionamento dos resíduos adequados para transportá-los.

8.1.3. Transporte

8.1.3.1. Após a coleta e acondicionamento, a empresa contratada deverá fazer o transporte dos resíduos para o tratamento, devendo providenciar todos os documentos, autorizações e licenças; pagamentos de taxas associadas ao transporte; plano de contingência e emergências, atendendo a todas as legislações e normas aplicáveis ao transporte terrestre de produtos perigosos, resíduos e/ou resíduos infectantes.

8.1.3.2. A empresa contratada deverá transportar os resíduos em embalagens adequadas e devidamente identificadas.

8.1.3.3. O transporte dos resíduos coletados na Embrapa Agropecuária Oeste ficarão sob responsabilidade da Contratada em caso de quaisquer danos ou acidentes ocorridos durante este processo e o restante dele, inclusive providenciando a limpeza do local afetado.

8.1.4. Tratamento

8.1.4.1. Após o recebimento do resíduo, a empresa contratada deverá providenciar o tratamento adequado considerando aquele que seja mais benéfico ao meio ambiente, conforme a legislação e as normas Brasileiras vigentes e de acordo com os tipos e características dos resíduos.

8.1.5. Destinação final ambientalmente adequada

8.1.5.1. A empresa contratada deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada aos resíduos segundo a legislação e as normas brasileiras vigentes, que poderá ser feito em estrutura própria ou terceirizada, devendo garantir que todos os estabelecimentos envolvidos em quaisquer etapas da destinação final ambientalmente adequada dos resíduos perigosos (seja em parte destes resíduos ou em sua totalidade) possuam licenciamento ambiental de operação para as etapas envolvidas; devendo entregar cópia da(s) referida(s) licença(s) à Embrapa Agropecuária Oeste.

8.1.6. Disposição final ambientalmente adequada

8.1.6.1. A empresa contratada deverá providenciar a disposição final ambientalmente adequada aos rejeitos resultantes segundo a legislação e as normas brasileiras vigentes, que poderá ser realizado em estrutura própria ou terceirizada, devendo garantir que todos os estabelecimentos envolvidos em quaisquer etapas da disposição final ambientalmente adequada dos resíduos perigosos (seja em parte destes resíduos ou em sua totalidade) possuam licenciamento ambiental de operação para as etapas envolvidas; devendo entregar cópia da(s) referida(s) licença(s) à Embrapa Agropecuária Oeste.

8.1.7. Certificados

8.1.7.1. Após a destinação e a disposição final ambientalmente adequada dos resíduos, a empresa contratada deverá emitir o(s) Certificado(s) de Tratamento/Descaracterização, Destinação Final e disposição final ambientalmente adequados. Os certificados deverão proporcionar a **total rastreabilidade** dos resíduos.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das penalidades estabelecidas no item 5 da Seção I - Compras e Fornecimentos - do anexo I do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa da Embrapa, disponível no endereço eletrônico https://www.Embrapa.br/acessoainformacao/licitacoes-e-contratos e também por meio do link para acesso direto ao documento.

10. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

10.1. Em atenção ao § 4º do art. 17 do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa da Embrapa (art. 34, caput, da lei 13.303/2016), o valor estimado da contratação será sigiloso.

10.2. A pesquisa de preços foi realizada com base no art. 10 do Regulamento de Licitações e Contratos da Embrapa (RLCC) e Instrução Normativa n° 65 de 07 de julho de 2021 do SLTI/MPOG.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto deste Contrato, correrão à conta dos recursos consignados na proposta orçamentária do Orçamento Geral da União, para o exercício de 2026, a cargo da Embrapa Agropecuária Oeste, na UG/Gestão: 135019/13203.

11.2. Os recursos orçamentários referentes aos exercícios financeiros seguintes, se for o caso, correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas por meio de apostilamento.

12. DO USO DO SEI - SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES

12.1. A Embrapa utiliza o SEI - Sistema Eletrônico de Informações para tramitar seus processos administrativos por meio eletrônico. Sendo assim, as assinaturas de documentos, inclusive os contratos e/ou autorizações de fornecimento serão realizadas via SEI.

12.2. Para assinatura de instrumento contratual, no prazo máximo de 3 (três) úteis após a homologação do processo licitatório, a licitante deverá providenciar o cadastramento do representante legal da empresa no SEI utilizando no endereço eletrônico https://tinyurl.com/2l954vxc .

12.3. Caso o representante da Contratada já tenha realizado o cadastro no SEI com qualquer Unidade da Embrapa, não é necessário realizar novo cadastro.

12.4. O cadastramento no SEI Embrapa será necessário somente após a realização do certame, pois visa exclusivamente a assinatura eletrônica do ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO e por esta razão não será considerado como critério de habilitação.

13. DO LOCAL E DADOS DE ENTREGA

13.1. A prestação dos serviços deverá ser na Embrapa Agropecuária Oeste situada na Rodovia BR-163, km 253,6, trecho Dourados-Caarapó, em Dourados/MS (https://maps.app.goo.gl/iVd7FVDdSbTriA7n8).

14. IMPACTO AMBIENTAL

14.1. A CONTRATADA deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas cabíveis para a correção dos danos que vierem a ser causados caso ocorra passivo ambiental em decorrência da execução de suas atividades.

15. DA FISCALIZAÇÃO

15.1. A FISCALIZAÇÃO do fornecimento dos itens, objeto deste Termo de Referência, será feita por meio de empregados formalmente designados de acordo com o estabelecido na Lei 13.303/2016 e no Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa a quem compete verificar se a Contratada está executando o fornecimento conforme o especificado, observando o Termo de Referência e seus Anexos, bem como o Instrumento Contratual e os documentos que o integram.

15.2. As relações entre a Embrapa e a Contratada serão mantidas, prioritariamente, por intermédio da FISCALIZAÇÃO.

15.3. A existência da FISCALIZAÇÃO de modo algum atenua ou exime a Contratada de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a totalidade dos serviços contratados.

16. PARTES INTEGRANTES DESTE TERMO DE REFERÊNCIA

16.1. São partes integrantes desse Termo de Referência:

Anexo I - Proposta de Preços

Anexo II - Matriz de Riscos

Anexo III - Cronograma de Execução

Anexo IV - Minuta do Contrato

17. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DESTE TERMO DE REFERÊNCIA

17.1. Assinam como responsáveis pela elaboração desse Termo de Referência:

17.1.1. Alex Sandro Vicentin Lima - Supervisor do Setor de Gestão de Laboratórios

17.1.2. Nathália Ottoboni Galdino - Gestão Ambiental - Setor de Gestão da Infraestrutura

18. RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO DESTE TERMO DE REFERÊNCIA

18.1. Com base na justificativa técnica e nos argumentos apresentados, aprovo este termo de referência, cujo objeto trata da Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada e disposição final ambientalmente adequada dos resíduos perigosos, resíduos de serviços de saúde animal para atender a ser executado sob demanda, para atender a Embrapa Agropecuária Oeste.

ERICA ALVES DA SILVA BONIN

Chefe Adjunta de Administração

Embrapa Agropecuária Oeste

19. LOCAL

Dourados - MS

ANEXO I - PROPOSTA DE PREÇOS

À

EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA – EMBRAPA

PROCESSO SEI Nº 21154.000334/2026-47 - DISPENSA ELETRÔNICA Nº _____/2026 - EMBRAPA AGROPECUÁRIA OESTE

OBJETO: Prestação de serviços de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada e disposição final ambientalmente adequada dos resíduos perigosos, resíduos de serviços de saúde animal, a ser executado sob demanda, para atender a Embrapa Agropecuária Oeste, conforme especificações constantes no Termo de Referência (SEI nº 14110861).

Tendo examinado minuciosamente o Termo de Referência (SEI nº 14110861) e seus anexos, e tomado conhecimento de todas as condições estabelecidas, passamos a formular a seguinte proposta:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade Estimada	Valor Unitário	Valor Total
1	Serviços de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final de resíduos perigosos, Classe I Classificação conforme NBR 10004/04 (Os resíduos incluem reagentes químicos vencidos; frascos de reagentes vazios; vidrarias quebradas; resíduos de análises químicas e biológicas; EPIs, papel, papelão e plásticos contaminados com resíduos de substâncias químicas ou biológicas).	Kg	até 2000		
2	Serviços de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final de resíduos perigosos, Classe I Classificação conforme NBR 10004/04 (Os resíduos incluem reagentes químicos vencidos e resíduos de análises químicas de produtos controlados pela Polícia Federal).	Kg	até 50		
3	Serviços de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final de resíduos perigosos, Classe A, B, e E - Classificação conforme resoluções CONAMA 358/2005; Resolução - RDC Anvisa - 222/2018 (Os resíduos incluem resíduos de serviços de saúde animal; perfuro-cortantes; carcaças de peixes).	Kg	até 100		
4	Serviços de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final de resíduos perigosos, Classe I Classificação conforme NBR 10004/04 (Os resíduos incluem resíduos de lavagem de veículos; resíduos contaminados por óleos lubrificantes, lâmpadas fluorescentes, equipamentos e acessórios eletroeletrônicos em desuso).	Kg	até 3000		

Valor Proposto Total Ofertado: R$ _____ (_____)

Validade da Proposta: 90 (noventa) dias.

Estão inclusos no preço todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas de administração, materiais, serviços e encargos sociais.

Declaramos que estamos cientes e aceitamos as condições no Termo de Referência (SEI nº 14110861), do Processo SEI nº 21154.000334/2026-47 – Embrapa Agropecuária Oeste.

_____

Diretor ou representante legal - Identidade

Nome legível/Carimbo da empresa

ANEXO II - MATRIZ DE RISCOS

Objeto:	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada e disposição final ambientalmente adequada dos resíduos perigosos, resíduos de serviços de saúde animal para atender a Embrapa Agropecuária Oeste, conforme especificações constantes no Termo de Referência (SEI nº 14110861).
Nº do Processo:	21154.000334/2026-47

Categoria do Risco	Descrição	Consequência	Medidas Mitigadoras	Alocação do Risco

Risco atinentes ao Tempo de Execução	Atraso na execução do objeto contratual por **culpa** da Contratada	Aumento do custo do produto e/ou serviço	Diligência a cargo da Contratada em promover a execução contratual	Contratada
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato **próprios do risco ordinário** da atividade ou da execução	Aumento do custo do produto e/ou do serviço	Planejamento empresarial	Contratada
	Fatos supervenientes retardadores ou impeditivos da execução do Contrato que não estejam na sua álea ordinária, tais como fatos do príncipe, caso fortuito ou de força maior, bem como o retardamento determinado pela Embrapa, que comprovadamente repercuta no preço do Contrato	Aumento do custo do produto e/ou do serviço	Revisão do preço mediante termo aditivo	Embrapa
Risco da atividade empresarial	Alteração de enquadramento tributário em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro da Contratada na avaliação da hipótese de incidência tributária.	Aumento ou diminuição do lucro da Contratada	Planejamento tributário	Contratada
Riscos Tributários e Fiscais	Responsabilização da Embrapa por recolhimento indevido em valor menor ou maior ou ainda por ausência de recolhimento, quando devido, sem que haja culpa da Embrapa	Débito ou crédito tributário u fiscal	Ressarcimento pela Contratada ou retenção de pagamento e compensação com valores a ela devidos da quantia despendida pela Embrapa.	Contratada

Dourados, MS

_____ _____

p/ Embrapa p/ Contratada

ANEXO III - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

ANEXO III - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO - ANO DE 2026																		
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	1º Bimestre		2º Bimestre		3º Bimestre		4º Bimestre		5º Bimestre		6º Bimestre	
						%	Kg	%	Kg	%	Kg	%	Kg	%	Kg	%	Kg

1	Serviços de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final de resíduos perigosos, Classe I Classificação conforme NBR 10004/04 (Os resíduos incluem reagentes químicos vencidos; frascos de reagentes vazios; vidrarias quebradas; resíduos de análises químicas e biológicas; EPIs, papel, papelão e plásticos contaminados com resíduos de substâncias químicas ou biológicas).	Kg	2000			-	-	-	-	-	-	-	-	100	2000	-	-
2	Serviços de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final de resíduos perigosos, Classe I Classificação conforme NBR 10004/04 (Os resíduos incluem reagentes químicos vencidos e resíduos de análises químicas de produtos controlados pela Polícia Federal).	Kg	50							-	-			100	50		
3	Serviços de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final de resíduos perigosos, Classe A, B, e E - Classificação conforme resoluções CONAMA 358/2005; Resolução - RDC Anvisa - 222/2018 (Os resíduos incluem resíduos de serviços de saúde animal; perfuro-cortantes; carcaças de peixes).	Kg	100		-	-	-	-	-	-	-			100	100		
4	Serviços de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final de resíduos perigosos, Classe I Classificação conforme NBR 10004/04 (Os resíduos incluem resíduos de lavagem de veículos; resíduos contaminados por óleos lubrificantes, lâmpadas fluorescentes, equipamentos e acessórios eletroeletrônicos em desuso).	Kg	2000		-	-	-	-	-	-	-	-	-	100	3000	-	-

ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO

Minuta de Instrumento Jurídico Serv. Continuado/sem Dedicação Excl. Mão de Obra (11306689).

PROCESSO SEI Nº 21154.000334/2026-47

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS _____, QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - Embrapa E A _____

A **EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA** – Embrapa, empresa pública federal, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, criada por força da Lei nº 5.851, de 07.12.72, Estatuto aprovado pela 29ª Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 29 de abril de 2025 e publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 30 de abril de 2025, edição nº 81, Seção 1, páginas 267, consoante parágrafo único do artigo 72 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, por intermédio de sua Unidade: Descentralizada Embrapa Agropecuária Oeste, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.348.003/0066-66, sediada em (Cidade/Estado) Dourados, MS, endereço: Rodovia BR 163, Km 253,6, CEP 79804-970, neste ato representada por seu Chefe-Geral, **Sr. HARLEY NONATO DE OLIVEIRA**, Registro Geral - CPF nº 692.xxx.xxx-68, endereço eletrônico cpao.chgeral@embrapa.br, conforme ato de delegação da Portaria EMBRAPA nº 668, de 24 de maio de 2021, publicada no Boletim de Comunicações Administrativas (BCA) nº 25/2021, em conjunto com a Chefe Adjunta de Administração, **Sra. ERICA ALVES DA SILVA BONIN**, CPF nº 262.xxx.xxx-59, endereço eletrônico cpao.chadm@embrapa.br, conforme ato de delegação da Portaria EMBRAPA nº 879, de 05/07/2013, publicada no BCA nº 29/2013, ambos, doravante designada simplesmente Embrapa, e, de outro lado, a sociedade empresária _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº_____ / _____ - ____ sediada em (Cidade/Estado) _____, endereço: _____, neste ato representada por (cargo)_____, (nome)_____, inscrita no CPF sob o n°_____, doravante designada simplesmente CONTRATADA, resolveram celebrar o presente Contrato de _____**,** que se regerá pela da Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016 e pela Norma nº 037.011.003.001 (Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa, D.O.U. 22/4/2024, Ed.. 77, Seção:1, pg. 6, parte integrante deste instrumento e disponível no endereço eletrônico https://www.embrapa.br/acessoainformacao/licitacoes-e-contratos e também por meio do link para acesso direto ao documento.), doravante denominado “Regulamento” e pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Instrumento tem por objeto 21154.000334/2026-47, que será executado nas condições estabelecidas neste instrumento, no Termo de Referência (Anexo I) e na proposta apresentada, os quais vinculam as partes, independentemente de transcrição.

1.1. O objeto da presente contratação é composto dos seguintes itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA

1	Serviços de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final de resíduos perigosos, Classe I Classificação conforme NBR 10004/04 (Os resíduos incluem reagentes químicos vencidos; frascos de reagentes vazios; vidrarias quebradas; resíduos de análises químicas e biológicas; EPIs, papel, papelão e plásticos contaminados com resíduos de substâncias químicas ou biológicas).	Kg	até 2000
2	Serviços de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final de resíduos perigosos, Classe I Classificação conforme NBR 10004/04 (Os resíduos incluem reagentes químicos vencidos e resíduos de análises químicas de produtos controlados pela Polícia Federal).	Kg	até 50
3	Serviços de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final de resíduos perigosos, Classe A, B, e E - Classificação conforme resoluções CONAMA 358/2005; Resolução - RDC Anvisa - 222/2018 (Os resíduos incluem resíduos de serviços de saúde animal; perfuro-cortantes; carcaças de peixes).	Kg	até 100
4	Serviços de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final de resíduos perigosos, Classe I Classificação conforme NBR 10004/04 (Os resíduos incluem resíduos de lavagem de veículos; resíduos contaminados por óleos lubrificantes, lâmpadas fluorescentes, equipamentos e acessórios eletroeletrônicos em desuso).	Kg	até 3000

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO FUNDAMENTO LEGAL**

2. O presente contrato fundamenta-se na da Lei n.º 13.303/2016, na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, e e pela Norma nº 037.011.003.001 (Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa, D.O.U. 22/4/2024, Ed. 77, Seção:1, pg. 6, que vincula-se para todos os fins de direito ao processo de contratação SEI nº 21154.000334/2026-47 e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3. Além de outras obrigações estabelecidas neste Instrumento, em seus anexos, na legislação vigente correlata à presente contratação, das normas técnicas que estabeleçam padrões de execução do objeto contratual, constituem obrigações da CONTRATADA:

3.1. Prestar os serviços nos prazos estabelecidos neste Contrato, conforme cronograma de execução estabelecido.

3.2. Prestar os serviços contratados nos locais e nos horários definidos neste contrato e/ou pela equipe de gestão/fiscalização contratual.

3.3. Não alterar a qualidade, a técnica ou o modo de execução do serviço sem prévia concordância da Embrapa e, se for o caso, sem a celebração de Termo Aditivo.

3.4. Não substituir materiais e equipamentos a serem empregados no serviço, que tenham sido definidos no Termo de Referência/Projeto Básico, neste contrato e na proposta apresentada, sem prévia concordância da Embrapa e, se for o caso, sem a celebração de Termo Aditivo.

3.5. Não subcontratar a integralidade dos serviços.

3.6. Somente subcontratar parcelas do serviço até o limite admitido, em cada caso, conforme previsto no no Termo de Referência/Projeto Básico e neste contrato, observados os requisitos do artigo 78 da Lei 13.303/2016;

3.7. manter durante a vigência deste Contrato todas as condições de habilitação e a ausência de impedimentos exigidas quando da contratação, comprovando-as sempre que solicitado pela Embrapa;

3.8. comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a Embrapa;

3.9. Se responsabilizar pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

3.10. Repassar à Embrapa e aos seus empregados, todas as informações necessárias sobre o serviço, visando seu melhor aproveitamento, manutenção e conservação.

3.11. Facilitar a ação da Fiscalização contratual, fornecendo informações ou provendo acesso à documentação e aos serviços em execução e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas.

3.12. Manter representante específico, capacitado e devidamente credenciado para responder pela direção dos serviços perante a Embrapa.

3.13. O representante credenciado como profissional técnico responsável, se for o caso, deverá ser aquele indicado para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional, ficando sua substituição sujeita à aprovação formal pela Embrapa;

3.14. Reparar, corrigir, reconstruir ou substituir no total ou em parte, às suas expensas e nos prazos estipulados pela Fiscalização, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, mesmo aquele já registrado em Relatório de Medição ou já tenha sido recebido pela Fiscalização deste Contrato.

3.15. Caso seja necessária a remoção e substituição de bens ou materiais associados ao serviço contratado, a CONTRATADA deverá fazê-lo no local em que o bem ou material tiver sido disponibilizado à Embrapa, conforme estabelecido no Contrato.

3.16. Garantir os serviços realizados pelo período mínimo estabelecido na legislação brasileira, independentemente do término do Contrato, salvo se prazo maior tiver sido exigido no Termo de Referência/Projeto Básico e/ou proposto pela CONTRATADA .

3.17. Cumprir os preceitos legais e as decisões das autoridades constituídas, sendo a única responsável por sua inobservância.

3.18. reparar todos os danos e prejuízos causados à Embrapa ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte da Embrapa;

3.19. assumir a responsabilidade integral por quaisquer ônus que venham a ser impostos à Embrapa em virtude de documento fiscal que seja emitido em desacordo com a legislação aplicável;

3.20. Obter as licenças, autorizações, certidões e/ou outros instrumentos previstos na legislação, de sua responsabilidade, necessários à execução dos serviços, se o contrario não tiver sido estabelecido no Termo de Referência/Projeto Básico.

3.21. Preservar e manter a Embrapa a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de ação ou omissão sua, de seus empregados ou de suas subcontratadas.

3.22. Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa da mão-de-obra necessária à execução dos serviços contratados, como única e exclusiva responsável pelo bom comportamento e eficiência de seus empregados e subcontratados.

3.23. Abster-se de utilizar, em todas as atividades relacionadas com a execução deste instrumento, mão-de-obra infantil, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição da República, nem utilizar mão de obra em condição análoga à de escravo, bem como fazer constar cláusula específica nesse sentido nos contratos firmados com os fornecedores de seus insumos e/ou prestadores de serviços, sob pena de multa ou rescisão deste Contrato, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis.

3.24. A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que solicitada, a documentação comprobatória do adimplemento de suas obrigações trabalhistas, tributárias, contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS.

3.25. Responsabilizar-se por todas e quaisquer obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias, oriundas da execução do objeto contratual, arcando com todos os custos e despesas relativos aos processos administrativos, judiciais e arbitrais, em qualquer instância ou tribunal, que venham a ser ajuizadas em face da Embrapa, assumindo, em juízo ou fora dele, toda a responsabilidade relacionada a estas obrigações, resguardando os interesses da Embrapa, prestando, inclusive, as garantias necessárias a sua desoneração.

3.26. Restituir à Embrapa o valor que lhe for imputado em condenação, proferida pelo Poder Judiciário, por Juízo Arbitral ou outras instâncias competentes, a título de obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e dos depósitos de FGTS referentes aos empregados da CONTRATADA. O referido valor será acrescido de todos os acessórios, tais como despesas processuais, honorários advocatícios, despesas extrajudiciais, correção monetária e juros.

3.27. Caso, para a execução dos serviços, empregados, prepostos ou subcontratados autorizados pela Embrapa, devam ingressar nas dependências da Embrapa, a Contratada deverá certificar-se de:

a) Respeitar e cumprir as Normas Administrativas Internas em vigor na Embrapa.

b) Garantir que nenhum empregado de seu quadro, preposto ou empregado/preposto de subcontratado, por ação ou omissão, oculte, participe da ocultação ou tolere que seja ocultado acidente de trabalho ocorrido em decorrência da execução deste Contrato.

c) Apresentar à Fiscalização relação nominal de todos os empregados que executarão os serviços, bem como comunicar, por escrito, qualquer alteração ocorrida nessa relação.

d) fornecer crachá de identificação a todo empregado/preposto e subcontratado que ingressar nas instalações da Embrapa e garantir que sejam utilizados por todo tempo que estiverem dentro das dependências da Embrapa.

3.28. Substituir, sempre que determinado pela fiscalização contratual, no prazo determinado na notificação, todo empregado, preposto, subcontratado ou empregado de subcontratado, que se mostrar incompatível ou inconveniente à Embrapa.

3.29. Não admitir, durante a execução do contrato, administrador ou sócio com poder de direção que seja cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de empregado(a) da Embrapa detentor(a) de função de confiança:

(a) que autorizou a contratação;

(b) que assinou o contrato;

(c) responsável pela demanda;

(d) responsável pela contratação;

(e) hierarquicamente imediatamente superior ao responsável pela demanda;

(f) hierarquicamente imediatamente superior ao responsável pela contratação.

3.30. providenciar, perante a Receita Federal do Brasil - RFB, comprovando à Embrapa, sua exclusão obrigatória do Simples Nacional, no prazo estipulado pelo artigo 30 da Lei Complementar nº 123/2006, se a CONTRATADA, quando optante:

a) extrapolar o limite de receita bruta anual previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, ao longo da vigência deste Contrato; ou

b) enquadrar-se em alguma das situações previstas no artigo 17 da Lei Complementar nº 123/2006;

3.31. designar 01 (um) preposto como responsável pelo Contrato, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da CONTRATADA, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento;

3.32. Impedir a participação, direta ou indireta, de empregado ou dirigente da Embrapa na execução do objeto do Contrato;

3.33. Manter, durante toda a execução do Contrato, preposto com poderes de receber correspondência, notificações, citações e todos os atos necessários à gestão do serviço, processamento de pagamento, glosas e processo de apuração e aplicação de penalidades;

3.34. Manter todos os endereços, telefones e-mail atualizados.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA Embrapa

4. Além de outras obrigações estipuladas neste Instrumento, em seus anexos ou nas leis vigentes, particularmente na Lei nº 13.303/2016, constituem obrigações da Embrapa:

4.1. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA pelos serviços prestados e efetivamente medidos e faturados.

4.2. efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato;

4.3. indicar o representante da Embrapa responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do contrato;

4.4. exercer a fiscalização e acompanhamento do contrato por meio do representante especialmente designado.

4.5. colocar à disposição da CONTRATADA todas as informações necessárias à perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato; e

4.6. Obter as Licenças de sua responsabilidade, junto às repartições competentes, necessárias à execução dos serviços contratados.

4.7. Informar à CONTRATADA as alterações de horários e rotinas de trabalho.

4.8. Notificar, por escrito, a CONTRATADA, dos defeitos ou irregularidades verificados na execução dos serviços, fixando-lhe prazos para sua correção.

4.9. Notificar, por escrito, a abertura de procedimento administrativo para a apuração de condutas irregulares da CONTRATADA, concedendo-lhe prazo para defesa; e

4.10. Notificar, por escrito, a CONTRATADA, da aplicação de multas, advertências e quaisquer outras penalidades, segundo o rito estabelecido neste instrumento.

4.11. Notificar, por escrito, a CONTRATADA, sobre a suspensão da prestação de serviços.

4.12. Notificar, por escrito, quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados ao Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – NÍVEIS DE SERVIÇO

5. Os serviços contratados deverão ser executados de acordo com os padrões de qualidade, disponibilidade e desempenho estipulados pela Embrapa, observados os níveis de serviço descritos no Anexo I (Termo de Referência) deste Contrato.

5.1. O descumprimento dos níveis de serviço acarretará a aplicação dos índices de redução do preço previstos no Anexo I (Termo de Referência) deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Contrato, quando cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6. A execução do objeto contratado respeitará as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta apresentada pela CONTRATADA, respectivamente, Anexos I e II deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONFIDENCIALIDADE

7. A CONTRATADA não poderá fazer uso do nome Embrapa, da marca Embrapa, da expressão “a serviço da Embrapa” ou expressões similares, em especial em propagandas, em seu Website, uniformes, veículos, ferramentas e equipamentos, de propriedade ou não da CONTRATADA, salvo quando prévia e expressamente autorizada, por escrito, pela Embrapa.

7.1. Qualquer informação obtida pela Contratada, de informação, produto, processo, da Embrapa, confidencial ou não, em razão da prestação do serviço, deverá ser mantida em sigilo.

7.2. A Contratada deverá garantir que seus empregados mantenham sigilo das informações obtidas em razão da prestação de serviços.

7.3. A divulgação de qualquer informação ou utilização da marca Embrapa, pela contratada, seus empregados, prepostos ou terceirizados, de forma indevida, gerará a multa compensatória equivalente ao valor global deste Contrato, na forma do artigo 412 do Código Civil, sem prejuízo de perdas e danos, eventualmente apurados e das demais penalidades previstas neste instrumento

7.4. O valor da multa estabelecida será devida em relação à cada informação divulgada.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8. O crédito pelo qual ocorrerá a despesa do presente Contrato, consta na proposta orçamentária da Embrapa para o exercício de _____, correndo à conta da Fonte de Recursos _____ , Natureza de Despesa _____, Nota de Empenho nº_____, de __/__/_____.

8.1. As despesas para exercícios futuros, se for o caso, correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas por meio de apostilamento, mediante o respectivo empenho.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR

9.1. O valor global anual estimado deste contrato é de R$ _____ (_____), conforme os seguintes preços unitários:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviços de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final de resíduos perigosos, Classe I Classificação conforme NBR 10004/04 (Os resíduos incluem reagentes químicos vencidos; frascos de reagentes vazios; vidrarias quebradas; resíduos de análises químicas e biológicas; EPIs, papel, papelão e plásticos contaminados com resíduos de substâncias químicas ou biológicas).	Kg	até 2000		
2	Serviços de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final de resíduos perigosos, Classe I Classificação conforme NBR 10004/04 (Os resíduos incluem reagentes químicos vencidos e resíduos de análises químicas de produtos controlados pela Polícia Federal).	Kg	até 50		
3	Serviços de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final de resíduos perigosos, Classe A, B, e E - Classificação conforme resoluções CONAMA 358/2005; Resolução - RDC Anvisa - 222/2018 (Os resíduos incluem resíduos de serviços de saúde animal; perfuro-cortantes; carcaças de peixes).	Kg	até 100		
4	Serviços de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final de resíduos perigosos, Classe I Classificação conforme NBR 10004/04 (Os resíduos incluem resíduos de lavagem de veículos; resíduos contaminados por óleos lubrificantes, lâmpadas fluorescentes, equipamentos e acessórios eletroeletrônicos em desuso).	Kg	até 3000		

9.2. A CONTRATADA declara que nos preços propostos para a execução dos serviços foram considerados todos os custos, insumos, despesas ordinárias diretas e indiretas, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação para cumprir as disposições contratuais até o termo final deste Contrato, não cabendo reivindicações a título de revisão de preço, compensação ou reembolso.

9.3. Na hipótese de o objeto ser, a critério da Embrapa, parcialmente executado e recebido, os valores previstos nesta Cláusula serão proporcionalmente reduzidos, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

9.4. Caso a Embrapa não demande o total do objeto previsto neste Contrato, não será devida indenização ao CONTRATADO.

9.5. O CONTRATADO deverá arcar com os ônus decorrentes de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso os quantitativos previstos inicialmente em sua proposta não sejam satisfatórios para o atendimento ao objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DEZ – DO PAGAMENTO

10. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento do serviço pela Embrapa, conforme cronograma de execução estabelecido, mediante apresentação da Nota Fiscal, a qual devera ser apresentada, preferencialmente, em 2 (duas) vias, contendo os dados bancários completos (nº do Banco, da Agencia e da conta corrente).

10.1. O pagamento será realizado através de Ordem de Pagamento Bancária, nos termos dos dados bancários especificados na Nota Fiscal.

10.2. Caso a Nota Fiscal/Fatura apresente incorreções, o prazo de pagamento será reiniciado, contado a partir da data da sua regularização.

10.3. Caso não haja expediente na Embrapa no dia do vencimento da Nota Fiscal/fatura, fica o pagamento prorrogado para o 1º dia útil subsequente.

10.4. Nenhum pagamento será feito à Contratada antes de paga a multa que lhe tenha sido aplicada, salvo se a contratada concordar com a compensação de valores.

10.5. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado, evitando, assim, efeitos tributários sobre valor glosado pela Administração.

10.6. A suspensão do pagamento não autoriza a paralisação dos serviços, estando a CONTRATADA sujeita às penalidades cabíveis por inadimplemento, bem como a responder pelos danos e prejuízos decorrentes, se assim proceder.

10.7. A Embrapa não acatará a negociação de duplicatas com bancos ou outras instituições financeiras.

10.8. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter as seguintes informações:

a) o valor a pagar;

b) descrição detalhada do objeto executado e dos respectivos valores;

c) os dados do contrato, como número de registro;

d) período de referência da execução do objeto;

e) prazo de Validade;

f) data da emissão;

g) nome e número do CNPJ da CONTRATADA, cuja regularidade fiscal tenha sido avaliada na fase de habilitação, bem como o número de inscrição na Fazenda Municipal e/ou Estadual, conforme o caso;

h) nome, telefone e e-mail do responsável pelo documento fiscal ou equivalente legal;

I) nome e número do banco e da agência, bem como o número da conta corrente da CONTRATADA, vinculada ao CNPJ constante do documento fiscal ou equivalente legal, com respectivos dígitos verificadores;

j) tomador do serviço: Nome da Unidade da Embrapa tomadora do serviço;

k) CNPJ do tomador do serviço: _____;

l) local de execução do objeto, emitindo-se um documento fiscal ou equivalente legal para cada Município em que o serviço seja prestado, se for o caso;

m) código do serviço, nos termos da lista anexa à Lei Complementar nº 116/2003, em concordância com as informações inseridas na Declaração de Informações para Fornecimento - DIF;

n) número de inscrição do contribuinte individual válido junto ao INSS (NIT ou PIS/PASEP); e

o) destaque das retenções tributárias aplicáveis, conforme estabelecido na DIF.

10.9. Os pagamentos a serem efetuados em favor do CONTRATADO estarão sujeitos, no que couber, às retenções de tributos, nos termos da legislação tributária e com base nas informações prestadas pela CONTRATADA. Em casos de dispensa ou benefício fiscal que implique em redução ou eliminação da retenção de tributos, o CONTRATADO fornecerá todos os documentos comprobatórios.

10.10. Caso a CONTRATADA emita documento fiscal ou equivalente legal autorizado por Município diferente daquele onde se localiza o estabelecimento da Embrapa tomadora do serviço e destinatário da cobrança, deverá providenciar o cadastro junto à Secretaria Municipal de Fazenda ou órgão equivalente do Município do estabelecimento tomador, salvo quando se aplicar uma das exceções constantes dos incisos do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 116/03. A inexistência desse cadastro ou o cadastro em item diverso do faturado não constitui impeditivo ao processo de pagamento, mas um ônus a ser suportado pela CONTRATADA, uma vez que a Embrapa está obrigada a reter na fonte a quantia equivalente ao ISS dos serviços faturados, conforme legislação aplicável.

10.11. O documento fiscal ou equivalente legal emitido pela CONTRATADA deverá estar em conformidade com a legislação do Município onde a CONTRATADA esteja estabelecida, cuja regularidade fiscal foi avaliada na etapa de habilitação, e com as normas regulamentares aprovadas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, especialmente no que tange à retenção de tributos, sob pena de devolução do documento e interrupção do prazo para pagamento.

10.12. Ao documento fiscal ou equivalente legal deverão ser anexados:

a) certidões de regularidade fiscal exigidas na fase de habilitação;

b) comprovante de que a CONTRATADA é optante do Simples Nacional, se for o caso;

c) em caso de isenção/imunidade tributária, documentos comprobatórios com a indicação do dispositivo legal que ampara a isenção/imunidade; e

d) demais documentos solicitados pelo Gestor do Contrato, necessários ao pagamento do objeto contratado;

10.13. Além de outras hipóteses previstas em lei ou no Contrato, a Embrapa poderá descontar, do montante expresso no documento fiscal ou equivalente legal, os valores referentes a multas, indenizações apuradas em processo administrativo, bem como qualquer obrigação que decorra do descumprimento da legislação pela CONTRATADA.

10.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Embrapa, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração ocorrerá desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento. Nesse caso, os juros de

mora serão calculados à taxa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês ou de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

I = (TX/100)/365

EM = I x N x VP

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e aquela do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA ONZE – DO REAJUSTE

11. O reajuste de preços, na forma prevista na legislação, poderá ser requerido pela CONTRATADA a cada período de 12 (doze) meses, sendo o primeiro contado do dia ___/___/___, (data de apresentação da proposta), e os seguintes, do fato gerador anterior, adotando-se para tanto a aplicação a do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, sobre o preço referido na Cláusula de Preço deste Instrumento.

11.1. O direito ao reajuste será constituído após o período de 12 meses, a contar das seguintes datas-base:

a) O primeiro reajuste terá como data base a data da apresentação da proposta, por ocasião da licitação;

b) Os reajustes subsequentes terão por data-base a data da formalização do pedido do último reajuste.

11.2. Os efeitos financeiros dos reajustes retroagirão à data de apresentação do pedido de reajuste.

11.3. a manifestação sobre o reajuste poderá ocorrer por ocasião da manifestação sobre o interesse em prorrogar o contrato, na forma do subitem 19.3 deste instrumento, mesmo que a anualidade não tenha ocorrido.

11.4. Na hipótese do item anterior, os reajustes somente serão efetivados após a ocorrência da anualidade.

11.5. As partes poderão negociar a redução do percentual do reajuste.

11.6. Caso ocorra a prorrogação do contrato, sem manifestação formal sobre o interesse no reajuste, será presumido que a Contratada abdicou desse direito.

11.7. Para fins deste Contrato, será presumido a abdicação do direito de requerer o reajuste, nas seguintes hipóteses:

I - a prorrogação do instrumento sem registrar formalmente o pedido de reajuste antes da celebração do termo aditivo;

II - Não solicitação de reajuste até 90 (noventa) dias após a data que se completa a anualidade contratual;

CLÁUSULA DOZE – MATRIZ DE RISCOS

12. A Embrapa e a CONTRATADA, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos constante do Anexo IV deste Contrato, se for o caso.

12.1. É vedada a celebração de aditivos visando o reequilíbrio econômico financeiro do contrato decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA TREZE – CONDUTA ÉTICA DAS PARTES

13. A CONTRATADA e a Embrapa comprometem-se a manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos e, em especial, por sua responsabilidade socioambiental.

13.1. Em atendimento ao disposto no caput desta Cláusula, a CONTRATADA obriga-se, inclusive:

I. não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, seja pecuniária ou de outra natureza, consistente em fraude, ato de corrupção ou qualquer outra violação de dever legal, relacionada com este Contrato, bem como a tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, agentes, representantes, fornecedores, contratados ou subcontratados, seus ou de suas controladas, de fazê-lo;

II. impedir o favorecimento ou a participação de empregado ou dirigente da Embrapa na execução do objeto do presente Contrato;

III. providenciar para que não sejam alocados, na execução dos serviços, familiares de dirigente ou de empregado da Embrapa, considerando-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;

IV. observar a Política para Transações com Partes Relacionadas e o Código de Ética da Embrapa vigentes ao tempo da contratação, assegurando-se de que seus representantes, administradores e todos os profissionais envolvidos na execução do objeto pautem seu comportamento e sua atuação pelos princípios neles constantes; e

V. adotar, na execução dos serviços, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição.

13.2. Verificada uma das situações mencionadas nos incisos II e III do Parágrafo Primeiro desta Cláusula, compete à CONTRATADA afastar imediatamente da execução do Contrato os agentes que impliquem a ocorrência dos impedimentos e favorecimentos aludidos, além de comunicar tal fato à Embrapa, sem prejuízo de apuração de sua responsabilidade, caso tenha agido de má-fé.

CLÁUSULA QUATORZE - DAS PENALIDADES

14. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

I - advertência, por escrito, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade;

II - Pelo atraso na entrega do objeto (produtos e/ou serviços) em relação ao prazo estipulado, sujeitar-se-á a CONTRATADA ao pagamento de multa de mora calculada à razão de 1% (um por cento) ao dia (dia corrido), sobre o valor global mensal , até o limite de 30%, o que poderá levar à rescisão deste Contrato;

III - Pela não entrega do objeto (produtos e/ou serviços), caracterizada por atraso igual ou superior a 30 (trinta) dias sem que haja manifestação aceita pela Embrapa ou por qualquer outra infração que leve à rescisão contratual sujeitar-se-á a CONTRATADA, além da multa de mora apurada, ao pagamento de multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total deste Contrato;

14.1. Sem prejuízo das multas e demais penalidades cabíveis, a depender da gravidade da conduta punível, a Contratada poderá ser penalizada com sanção de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Embrapa, de que trata o inciso III, art. 83, da Lei n.º 13.303/16, por até 2 (dois) anos;

14.2. A penalidade de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Embrapa também poderá ser aplicada às sociedades ou profissionais que:

I. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II. tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

III. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Embrapa em virtude de atos ilícitos praticados.

14.3. As multas acima estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 50% (cinquenta por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

14.4. As sanções de natureza pecuniária serão executadas observando-se a seguinte prioridade:

I - Recolhidas à Conta Única da da União, por meio de G.R.U, espontaneamente;

II - Executadas das garantias prestadas;

III - Compensadas com créditos que, eventualmente a CONTRATADA tenha a receber;

IV - formas de cobrança previstos em Lei;

14.5. A Embrapa poderá combinar os métodos de liquidação das penalidades pecuniárias, visando a integralidade dos valores devidos e poderá reter créditos suficientes para o pagamento de eventuais multas e penalidades pecuniárias, até que seja concluído o processo de aplicação de penalidades.

14.6. As penalidades previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados.

14.7. As partes concordam e reconhecem a legitimidade do processo de aplicação penalidade, cujo rito será o seguinte:

14.8. A aplicação de penalidades observará o PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO – PAA, constante do Capítulo X do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa.

CLÁUSULA QUINZE - DA FISCALIZAÇÃO

15. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consiste na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido pelo gestor do contrato, que poderá ser auxiliado pelos fiscal técnico e fiscal administrativo.

15.1. À fiscalização competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação do objeto deste contrato e de tudo dará ciência à Contratada, podendo sustar, recusar, mandar refazer ou fazer quaisquer serviços que estejam em desacordo com o objeto contratual.

15.2. A existência da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica responsabilidade da Embrapa ou de seus empregados, conforme previsão do art. 47, § 2º da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017.

15.3. A Embrapa, sempre que entender pertinente, realizará consulta ao Registro do CEIS/CNEP/CEPIM (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e Cadastro Nacional das Empresas Punidas/ Cadastro de Entidades Privadas sem fins Lucrativos), para verificar se existe ocorrência de sanções que restrinjam o direito de a empresa participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública ou a existência de penalidades aplicadas pela Administração Pública com base na Lei 12.846/2013.

15.4. A Embrapa poderá promover as diligências que entender necessárias para verificar a aderência da CONTRATADA à legislação anticorrupção.

15.5. A ausência de fiscalização por parte da Embrapa não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas neste contrato;

15.6. A comunicação entre a fiscalização e a CONTRATADA será realizada através de correspondência oficial ou por meio que garanta o registro do conteúdo e de seu recebimento;

15.6.1. A Contratada deverá confirmar o recebimento de e-mail, sempre que a comunicação se dê por esse meio.

15.7. A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atender prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas, ou, em caso de impossibilidade, justificar por escrito.

CLÁUSULA DEZESSEIS – RECEBIMENTO DO OBJETO

16. A Embrapa efetuará o recebimento do objeto através do Gestor ou da Comissão de Recebimento, com o apoio do Fiscal do Contrato, observado o disposto no Anexo I (Termo de Referência) deste Contrato.

CLÁUSULA DEZESSETE - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

17. O presente Contrato poderá ser extinto de acordo com as hipóteses previstas na legislação, e ainda:

I. Consensualmente, formalizada em autorização escrita e fundamentada da Embrapa, mediante aviso prévio por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias ou de prazo menor a ser negociado pelas partes à época da rescisão, considerando os seguintes aspectos a serem justificados:

a) A Embrapa tenha interesse na extinção do contrato;

b) a rescisão não decorra de falha na execução do serviço;

c) Não exista mais interesse pelo serviço, na Embrapa;

II. em razão do inadimplemento total ou parcial de qualquer de suas obrigações;

III. na ausência de liberação, por parte da Embrapa, de área, local, objeto ou documentos necessários à sua execução, nos prazos contratuais;

IV. em virtude da suspensão da execução do Contrato, por ordem escrita da Embrapa, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo;

V. quando for decretada a falência da CONTRATADA;

VI. caso a CONTRATADA perca uma das condições de habilitação exigidas quando da contratação;

VII. na hipótese de descumprimento do previsto na Cláusula de Cessão de Contrato ou de Crédito, Sucessão Contratual e Subcontratação;

VIII. caso a CONTRATADA seja declarada inidônea pela União, por Estado ou pelo Distrito Federal;

IX. caso a CONTRATADA seja impedida de contratar e licitar com a União, na forma do artigo 7º da Lei 10.520/2005;

X. em função da suspensão do direito de a CONTRATADA licitar ou contratar com a Embrapa;

XI. na hipótese de caracterização de ato lesivo à Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846/2013, cometido pela CONTRATADA no processo de contratação ou por ocasião da execução contratual;

XII. em razão da dissolução da CONTRATADA;

XIII. quando da ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato.

XIV. quando aplicada penalidade de Multa de mora e não houver o recolhimento do valor devido;

XV. quando as multas contratuais atingirem seus limites, na forma deste Contrato, sem que a contratada tenha retornado à regularidade do serviço ou à adequação do comportamento.

XVI. por determinação judicial.

XVII. Quando caso a Embrapa não disponha de orçamento suficiente para arcar com a manutenção do serviço, em razão de contingenciamento orçamentário.

17.1. Caracteriza inadimplemento das obrigações de pagamento pecuniário do presente Contrato, a mora superior a 90 (noventa) dias.

17.2. Os casos de extinção contratual convencionados no caput desta Cláusula deverão ser precedidos de notificação escrita à outra parte do Contrato, e de oportunidade de defesa, dispensada a necessidade de interpelação judicial.

CLÁUSULA DEZOITO - DA VIGÊNCIA

19.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses com início na data da última assinatura aposta pelos representantes das partes, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 5 anos, nos termos do art. 71 da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016.

19.2. A CONTRATADA deverá, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação do Gestor do Contrato, apresentar, por intermédio do seu Representante Legal, sua manifestação sobre a prorrogação do Contrato.

19.3. Independente da notificação do parágrafo anterior, a CONTRATADA deverá comunicar, ao Gestor Contratual, seu interesse quanto à prorrogação do contrato, em até 90 (noventa) dias antes do término de cada período de vigência contratual.

19.4. Caso a CONTRATADA se recuse a celebrar aditivo contratual de prorrogação, tendo antes manifestado sua intenção de prorrogar o Contrato ou deixado de manifestar seu propósito de não prorrogar no prazo estabelecido nesta Cláusula, ficará sujeito às penalidades previstas na Cláusula de Penalidades.

19.5. A formalização da prorrogação será efetuada por meio de Termo Aditivo.

19.6. A Contratada não tem direito à prorrogação deste Contrato, ficando, a critério da Embrapa, sua manutenção ou não, independentemente de justificativa;

CLÁUSULA DEZENOVE – ACESSO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

19. As partes assumem o compromisso de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade, relativos ao tratamento de dados pessoais, nos meios físicos e digitais, devendo, para tanto, adotar medidas corretas de segurança sob o aspecto técnico, jurídico e administrativo, e observar que:

I. Eventual tratamento de dados em razão do presente Contrato deverá ser realizado conforme os parâmetros previstos na legislação, especialmente na Lei n° 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, dentro de propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

II. O tratamento será limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades contratuais e, caso seja necessário, ao cumprimento de suas obrigações legais ou regulatórias, sejam de ordem principal ou acessória, observando-se que, em caso de necessidade de coleta de dados pessoais, esta será realizada mediante prévia aprovação da Embrapa, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares, salvo nos casos em que a legislação dispense tal medida;

III. A CONTRATADA deverá seguir as instruções recebidas da Embrapa em relação ao tratamento de dados pessoais;

IV. A CONTRATADA se responsabilizará como “Controladora de dados” no caso do tratamento de dados para o cumprimento de suas obrigações legais ou regulatórias, devendo obedecer aos parâmetros previstos na legislação;

V. Os dados coletados somente poderão ser utilizados pelas partes, seus representantes, empregados e prestadores de serviços diretamente alocados na execução contratual, sendo que, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins, sem a prévia autorização Embrapa, ou caso haja alguma ordem judicial, observando-se as medidas legalmente previstas para tanto;

VI. A CONTRATADA deve manter a confidencialidade dos dados pessoais obtidos em razão do presente contrato, devendo adotar as medidas técnicas e administrativas adequadas e necessárias, visando assegurar a proteção dos dados, nos termos do artigo 46 da LGPD, de modo a garantir um nível apropriado de segurança e a prevenção e mitigação de eventuais riscos;

VII. Os dados deverão ser armazenados de maneira segura pela CONTRATADA, que utilizará recursos de segurança da informação e tecnologia adequados, inclusive quanto a mecanismos de detecção e prevenção de ataques cibernéticos e incidentes de segurança da informação.

VIII. A CONTRATADA dará conhecimento formal para seus empregados e/ou prestadores de serviço acerca das disposições previstas nesta Cláusula e na Cláusula de Sigilo das Informações, responsabilizando-se por eventual uso indevido dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados.

IX. A Embrapa possui direito de regresso em face da CONTRATADA em razão de eventuais danos causados por este em decorrência do descumprimento das responsabilidades e obrigações previstas no âmbito deste contrato e da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

X. A CONTRATADA deverá disponibilizar ao titular do dado um canal ou sistema em que seja garantida consulta facilitada e gratuita sobre a forma, a duração do tratamento e a integralidade de seus dados pessoais.

XI. A CONTRATADA deverá informar imediatamente à Embrapa todas as solicitações recebidas em razão do exercício dos direitos pelo titular dos dados relacionados a este Contrato, seguindo as orientações fixadas pela Embrapa e pela legislação em vigor para o adequado endereçamento das demandas.

XII. A CONTRATADA deverá manter registro de todas as operações de tratamento de dados pessoais que realizar no âmbito do Contrato disponibilizando, sempre que solicitado pela Embrapa, as informações necessárias à produção do Relatório de Impacto de Dados Pessoais, disposto no artigo 5º, XVII, da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

XIII. Qualquer incidente que implique em violação ou risco de violação ou vazamento de dados pessoais deverá ser prontamente comunicado à Embrapa, informando-se também todas as providências adotadas e os dados pessoais eventualmente afetados, cabendo à CONTRATADA disponibilizar as informações e documentos solicitados e colaborar com qualquer investigação ou auditoria que venha a ser realizada.

XIV. Ao final da vigência do Contrato, a CONTRATADA deverá eliminar de sua base de informações todo e qualquer dado pessoal que tenha tido acesso em razão da execução do objeto contratado, salvo quando tenha que manter a informação para o cumprimento de obrigação legal.

19.1. As Partes reconhecem que, se durante a execução do Contrato armazenarem, coletarem, tratarem ou de qualquer outra forma processarem dados pessoais, no sentido dado pela legislação vigente aplicável, a Embrapa será considerada “Controladora de Dados”, e a CONTRATADA “Operadora” ou “Processadora de Dados”, salvo nas situações expressas em contrário neste Contrato. Contudo, caso a CONTRATADA descumpra as obrigações prevista na legislação de proteção de dados ou as instruções da Embrapa, será equiparada a “Controladora de Dados”, inclusive para fins de sua responsabilização por eventuais danos causados.

19.2. Caso a CONTRATADA disponibilize dados de terceiros, além das obrigações no caput desta Cláusula, deve se responsabilizar por eventuais danos que a Embrapa venha a sofrer em decorrência de uso indevido de dados pessoais por parte da CONTRATADA, sempre que ficar comprovado que houve falha de segurança técnica e administrativa, descumprimento de regras previstas na legislação de proteção à privacidade e dados pessoais, e das orientações da Embrapa, sem prejuízo das penalidades deste contrato.

19.3. A assinatura deste Contrato importa na manifestação de inequívoco consentimento do titular, seja ele pessoa física direta ou indiretamente relacionada à CONTRATADA, inclusive sócios, representantes legais, empregados, contratados e/ou terceirizados, quando for o caso, dos dados pessoais que tenham se tornados públicos como condição para participação na licitação e para contratação, para tratamento pela Embrapa, na forma da Lei nº 13.709/2018. Poderão ser solicitados pela Embrapa dados pessoais adicionais a fim de viabilizar o cumprimento de obrigação legal.

19.4. Os representantes legais signatários do presente autorizam a divulgação dos dados pessoais expressamente contidos nos documentos decorrentes do procedimento de contratação, tais como nome, CPF, e-mail, telefone e cargo, para fins de publicidade das contratações administrativas no site institucional da Embrapa e em cumprimento à Lei nº 12.527/ 2011 (Lei de Acesso à Informação).

19.5. As partes comprometem-se a coletar o consentimento, quando necessário, conforme previsto na Lei no 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), bem como informar os titulares dos dados pessoais mencionados no presente instrumento, para as finalidades descritas no parágrafo acima.

CLÁUSULA VINTE - DA SUBCONTRATAÇÃO

20. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, sendo permitida a subcontratação de parcelas específicas do serviço, se assim dispor o Termo de Referência/Projeto Básico.

CLÁUSULA VINTE E UM – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

21. O presente Contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nas hipóteses disciplinadas no art. 81 da Lei nº 13.303/2016, entre outras legal ou contratualmente previstas, observando-se que:

I. as alterações devem preservar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato; e

II. é vedada a modificação contratual que desnature o objeto da contratação ou afete as condições essenciais previstas no Termo de Referência (Anexo I deste Contrato).

21.1. todas as alterações contratuais deverão ser formalizadas por processo administrativos formal, no qual estarão contidas todas as justificativas técnicas e documentação comprobatória da necessidade de alteração do ajuste.

21.2. As alterações deste Contrato deverão ser formalizadas por Termo Aditivo.

CLÁUSULA VINTE E DOIS – CESSÃO DE CONTRATO OU DE CRÉDITO, SUCESSÃO CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO

22. É vedada a cessão deste Contrato, total ou parcialmente, ou de qualquer crédito dele decorrente, bem como a emissão, por parte da CONTRATADA, de qualquer título de crédito em razão deste instrumento.

22.1. É admitida a sucessão contratual nas hipóteses em que a CONTRATADA realizar as operações societárias de fusão, cisão ou incorporação, condicionada aos seguintes requisitos:

I. aquiescência prévia da Embrapa, que analisará eventuais riscos ou prejuízos decorrentes de tal alteração contratual; e

II. manutenção de todas as condições contratuais e requisitos de habilitação originais.

22.2. Caso ocorra a sucessão contratual admitida no subitem anterior, o sucessor assumirá integralmente a posição do sucedido, passando a ser responsável pela execução do presente Contrato, fazendo jus, por conseguinte, ao recebimento dos créditos dele decorrentes.

22.3. A subcontratação parcial, para a execução do objeto deste Contrato, é permitida apenas para os itens 8.1.5.1 e 8.1.6.1 do Termo de Referência.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS – DO NEPOTISMO

23. É vedada a prestação dos serviços ora contratados por familiar de empregado da Embrapa que exerça cargo em comissão ou função de confiança de qualquer natureza.

23.1.Entende-se por familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA VINTE E QUATRO – DA DENÚNCIA

24. Independentemente de justo motivo, a Embrapa poderá dar por findo o presente contrato, sem que lhe caiba qualquer sanção, desde que o faça mediante aviso prévio por escrito de no mínimo 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VINTE E CINCO - DA PUBLICAÇÃO

25. O extrato deste Contrato será levado à publicação no Diário Oficial da União, pela Embrapa, na forma do § 2º do artigo 51 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

CLÁUSULA VINTE E SEIS – DISPOSIÇÕES FINAIS

26. Este Contrato representa todo o acordo entre as partes com relação ao objeto nele previsto.

26.1. Integram o presente Contrato:

Anexo I - Termo de Referência

Anexo II - Proposta

Anexo III - Cronograma de Execução

Anexo IV - Matriz de Risco

26.2. A omissão ou tolerância quanto à exigência do estrito cumprimento das obrigações contratuais ou ao exercício de prerrogativa decorrente deste Contrato não constituirá renúncia ou novação nem impedirá as partes de exercerem os seus direitos a qualquer tempo.

CLÁUSULA VINTE E SETE - DO FORO

27. Para dirimir questões judiciais relacionadas a execução do presente ajuste fica fixada a Seção Judiciária Federal de Dourados/MS.

27.1. E por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Dourados/MS, data da assinatura digital

Pela **Embrapa**

[assinado eletronicamente]

HARLEY NONATO DE OLIVEIRA

Chefe Geral

[assinado eletronicamente]

ERICA ALVES DA SILVA BONIN

Chefe Adjunta de Administração

Pela **CONTRATADA**

[*assinado digitalmente*]

_____

TESTEMUNHAS:

[*assinado digitalmente]*

Nome:

CPF:

[*assinado digitalmente]*

Nome:

CPF:

Documento assinado eletronicamente por **Alex Sandro Vicentin Lima**, **Supervisor**, em 13/10/2026, às 09:27, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Nathalia Ottoboni Galdino**, **Analista**, em 13/10/2026, às 10:43, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Erica Alves da Silva Bonin**, **Chefe-Adjunto**, em 14/10/2026, às 12:12, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sede.embrapa.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **14246078** e o código CRC **37C1EA00**.